

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS/RJ
RESOLUÇÃO Nº 37/2020

Define os procedimentos para ampliação dos serviços já prestados, o reconhecimento de novos serviços e supressão de serviços e/ou alterações das características nas ações socioassistenciais das entidades e organizações de Assistência Social inscritas no CMAS Rio.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS Rio, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o disposto na Lei Municipal N.º 2.469/96 e de acordo com a 264ª Assembleia Ordinária, ocorrida em 27/07/2020; e

CONSIDERANDO a Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme anexos, organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade; **CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 14/2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social; **CONSIDERANDO** a Resolução CMAS/RJ nº 69/2014, publicada no DOM em 18/12/2014, dispõe sobre Inscrição e Certidão Anual de Regularidade de Entidades e Organizações de Assistência Social no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro, em seus artigos, especialmente, o art. 9º que regula o procedimento administrativo a ser obedecido pelas entidades e Organização de Assistência Social, Inscritas e Certificadas no âmbito municipal, e dá outras providências **CONSIDERANDO**, A Resolução CNAS nº 4, de 2 de abril de 2020, que altera o artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os procedimentos para ampliação dos serviços já prestados, o reconhecimento de novos serviços e/ou supressão de serviços e alterações das características nas ações socioassistenciais das entidades e organizações de Assistência Social, inscritas no CMAS Rio.

Parágrafo Único - Ainda que haja menção com relação a ampliação dos serviços já prestados, o reconhecimento de novos serviços e/ou supressão de serviços e alterações das características nas ações socioassistenciais das entidades no Relatório de Atividades e no Plano de Ação entregues no prazo legal à cada ano, a entidade não fica dispensada de cumprir as formalidades previstas no artigo 2º desta Resolução.

Art. 2º As entidades e organizações de Assistência Social, que por vontade própria ampliarem os serviços que já eram prestados, incluírem novos e/ou suprimirem serviços tipificados socioassistenciais e/ou alterarem suas características de atendimento, deverão comunicar e/ou solicitar ao CMAS Rio, por ofício, com a assinatura do seu representante legal, as alterações e preencher formulário com detalhamento e justificativa das mudanças, anexado a esta Resolução;

Art. 3º As comunicações e/ou solicitações de ampliação ou alteração, serão analisadas pelas Câmaras de Processos, após envio de parecer técnico do equipamento público de assistência social de referência.

Art. 4º Caso a alteração seja aprovada pelo CMAS Rio, este, após publicação em Diário Oficial, comunicará ao órgão gestor da política de Assistência Social que realizará a modificação do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

Art. 5º A supressão e/ou mudança de serviços tipificados do SUAS ou a alteração da característica da Instituição, não poderão prejudicar seus usuários, devendo os mesmos serem encaminhados para outros equipamentos da rede socioassistencial.

Art. 6º As alterações das características e serviços, serão reconhecidas, por Resolução do colegiado do CMAS Rio, publicada no Diário Oficial do Município e emissão de novo Certificado de Regularidade Anual.

Art. 7º Em caso de decisão divergente do colegiado do CMAS à comunicação e/ou solicitação feita pela entidade, à ela será garantida o prazo de 30 dias, após a ciência da entidade através do e mail cadastrado na Secretaria Executiva para garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva, deverá comunicar a decisão, por meio eletrônico ao endereço informado pela Instituição.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2020.

MÁRCIA RIBEIRO DA SILVA
Presidente do CMAS Rio

ANEXO

FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICA E/OU MODALIDADE DE SERVIÇOS			
ANO: _____			
I - Identificação da Entidade:			
Nome:			
Endereço:			
nº Bairro: CEP:			
CNPJ: Inscrição no CMAS Rio nº:			
CAS de Referência:			
CRAS de Referência:			
Nome Representante Legal da Entidade:			
Nome do Técnico de Referência :			
Telefones de Contatos:			
E-mail:			
II - Alteração na Característica da Entidade			
Atendimento (Nos termos da Resolução CNAS nº 109/2009):	Assinale se algum serviço foi acrescentado:	Assinale se algum serviço foi excluído:	Motivação:
Serviços de Proteção Social Básica:			
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	()	()	
Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência, Idosas e suas Famílias.	()	()	
Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:			
Serviço Especializado em Abordagem Social.	()	()	
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.	()	()	
Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.	()	()	
Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:			
Serviço de Acolhimento Institucional.	()	()	
Serviço de Acolhimento em República.	()	()	
Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.	()	()	
Serviço de Proteção em situações de Calamidades Públicas e de Emergência.	()	()	
Benefícios Eventuais (nos termos da Lei nº 8.742/1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011)	Assinale se algum serviço foi acrescentado:	Assinale se algum serviço foi excluído:	Motivação:
Auxílio-natalidade.	()	()	
Auxílio-funeral.	()	()	
Vulnerabilidade temporária para enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família.	()	()	

Calamidade Pública para o atendimento das vítimas de modo a garantir sobrevivência e reconstrução da autonomia destas.	()	()	
Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos (Nos termos da Resolução CNAS 27/2011):	Assinale se algum serviço foi acrescentado:	Assinale se algum serviço foi excluído:	Motivação:
Assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro.	()	()	
Sistematização e disseminação de projetos inovadores de inclusão cidadã, que possam apresentar soluções alternativas para enfrentamento da pobreza, a serem incorporadas nas políticas públicas.	()	()	
Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades, cadeias organizativas, redes de empreendimentos e à geração de renda.	()	()	
Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade sobre os seus direitos de cidadania e da política de assistência social, bem como dos gestores públicos, trabalhadores e entidades com atuação preponderante ou não na assistência social subsidiando-os na formulação, implementação e avaliação da política de assistência social.	()	()	
Promoção da defesa e direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos.	()	()	
Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.	()	()	
Formação político cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de Conselheiros/as e lideranças populares.	()	()	
Desenvolvimento de ações de monitoramento e controle popular sobre o alcance de direitos socioassistenciais e a existência de suas violações, tornando públicas as diferentes formas em que se expressam e requerendo do poder público serviços, programas e projeto de assistência social.	()	()	
Outras ofertas: (Deverá ser considerado se a Entidade realiza atividades de habilitação e reabilitação por meio de programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigos 3º e 4º da Resolução CNAS nº	Assinale se algum serviço foi acrescentado:	Assinale se algum serviço foi excluído:	Motivação:

34/2011); Deverá ser considerado se a entidade realiza atividades de promoção e integração ao mundo do trabalho nos termos do artigo 3º da Resolução CNAS nº 33/2011)			
Ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua interação à vida comunitária nos termos da Resolução CNAS nº 34/2011.	()	()	
Ações de Promoção da Integração ao mercado de Trabalho nos termos da Resolução CNAS nº 33/2011.	()	()	
Data:			
Assinatura do Técnico Responsável:			
Assinatura do Responsável Legal:			